

*Nome*

CAIXA Nº  
**H60**  
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

PROCESSO Nº 349 / 76.

ARQUIVADO  
CAIXA \_\_\_\_\_

RECLAMANTE: Genesi Maria Martins.  
Endereço Rua 268, nº 333-S. Coimbra.

ADVOGADO:  
Endereço \_\_\_\_\_

RECLAMADO: Banco de Crédito Real de MG.  
Endereço Av. Goiás, 615-centro.

ADVOGADO  
Endereço \_\_\_\_\_

OBJETO suspensão.

TRAMITAÇÃO  
25/02/76, às 12,45 hs

*04/3/76 12hs 30min*  
*Acordo*

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos de,essete dias do mês de fevereiro  
do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

autuo a reclamação que segue, com \_\_\_\_\_ documentos.

Eu, *Carla Ferreira*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

2  
norma

PODER JUDICIÁRIO 349/76  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.a REGIÃO

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 17 dias do mes de fevereiro  
do ano de 1976, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia  
Genesi Maria Martins  
Reclamante  
Escriturária  
Profissão  
solteira  
Estado Civil  
brasileira  
Nacionalidade  
rua 268, n. 333 - Setor Coimbra - NESTA  
Residencia  
portador da Carteira de Trabalho Número 40545 Série 330  
que apresentou reclamação contra Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
domiciliado à Avenida Goiás - 615 - Praça do Bandeirante - Centro - NESTA  
Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO	EM:	23-10-74
b) DISPENSADO	EM:	X
c) OPÇÃO	EM:	X
d) SALÁRIO	Cr\$	912,39
e) RECEBIMENTO	}	DIÁRIO
		MENSAL X
		SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que no dia 16 do corrente mês, foi suspensa do serviço por três dias,

assim pede que seja tornada sem efeito a suspensão aplicada, e que lhe seja pago os salários correspondentes ao tres dias, no valor de Cr\$ 91,23.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé q. foi designada data  
d. 25/ 2/ 1976 às 1345 horas. para  
realização da audiência, ficando ciente o  
reclamante.

Goiânia, 19 de Setembro de 1976.

*Euilenny*  
PI/ Chefe da Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

.....  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Signature]*  
.....  
RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s)  
ficou (aram), ciente(s) do dia e hora da audi-  
ência de instrução e julgamento  
Goiânia, 17 de fev. de 1976.

Chefe de Secretaria: *[Signature]*

3  
Norma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 537/76.

Banco de Crédito Real de Minas Gerais  
Av. Goiás, nº 615-centro.

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Genesi Maria Martins

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226-centro, às 12,45 doze horas e quarenta e cinco min horas do dia 25 (fevereiro) do mês de fevereiro 1976., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1976.

*[Assinatura]*  
PI  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 38455 Goiânia 17 de 2 1976

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

ata de audiência  
Colônia, 24 de fevereiro de 1976

*[Signature]*  
p/ Secretário

*Heráclito*

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 349/76

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1976, às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, Goiânia, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Genesi Maria Martins contra Banco de Crédito Real de MG., relativa a suspensão no valor de Cr\$ 912,39

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamado representado por Paulo Sebastião de Andrade Rezende, que se fez acompanhar do Dr. Edgar Ferreira.

A seguir, dispensada a leitura da inicial o reclamado apresentou sua defesa por escrita, que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento fica designado o dia 04 de março, às 12,30 horas, cientes as partes, inclusive de que deverão trazer ou arrolar as suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

*Heráclito Pena Júnior*  
 HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
 Presidente da JCJ. de Goiânia

*Sebastião G. Amorim*  
 SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
 Rep. dos Empregados

*Ney de Castro*  
 NEY DE CASTRO  
 SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

*Genesi Maria Martins*

*Paulo Sebastião de Andrade Rezende*  
*Edgar Ferreira*

# PROCURAÇÃO

*57*  
*Tomo*

**Outorgante (s):** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS, S.A., pessoa jurídica de direito privado - estabelecimento de Crédito -, com agência nesta Capital, à Av. Goiás, nº 615, centro, neste ato, devidamente representado pelo seu gerente de Goiânia, na pessoa do Sr. EDWARD ALVES PEIXOTO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital.....  
**Nacionalidade:** .....  
**Estado Civil:** .....  
**Profissão:** .....  
**Domicílio:** .....

**OUTORGADOS:** EDGAR FERREIRA e PULCINA SILVA FERREIRA, brasileiros, casados, o primeiro Advogado e a segunda estagiária, inscritos na O. A. B. - Go. sob os números 2.108 e 519 respectivamente, C. P. F. n.º 021552901, residentes e domiciliados nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com escritório profissional à Rua 6 n. 443, Salas 02 e 04, fone: 2-3337.

**PODERES:** Amplos, gerais e ilimitados da cláusula "AD JUDICIA", onde com esta se apresentarem, para defenderem os interesses do(s) outorgante(s), em quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, e ainda, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, ratificar queixas, descrever e nomear bens, podendo defender o(s) outorgante (s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo ainda interpor recursos e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e especialmente para apresentar defesa oral ou escrita frente a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em face da reclamação produzida por Genesi Maria Martins, contra o outorgante, ficando ratificados os dizeres acima impressos.

GOIÂNIA, 25 de fevereiro de 1.976

4º of

*Edward Alves Peixoto*

- EDWARD ALVES PEIXOTO - Edward Alves Peixoto

- 855 -

TABELIONATO ARTIAGA  
RECONHECIMENTO  
RECONHEÇO A PIRMA  
GOIÂNIA 25 FEV 1976  
Dou fé. Em Test. da verdade  
ANA LUIZA GOMES - Esc. Jur.

RECLAMANTE: GENESI MARIA MARTINS

RECLAMADO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE M.G.S.A.

NOTIFICAÇÃO Nº 537/76

*Tomato*

A suspensão imposta à Reclamante é legal, pois o reclamado provará na instrução o seguinte:

1. - A reclamante tem faltado ao serviço constantemente, trazendo, em consequência, sérios prejuízos ao reclamado, inclusive de ordem funcional;

2. - A reclamante é portadora de uma desconsertante desídia funcional;

3. - A reclamante desrepeitou o Contador do reclamado, por palavras indecorosas e pouco recomendáveis;

4. - A reclamante não tem responsabilidade funcional, maltratando, inclusive os clientes do reclamado, com palavras indelicadas;

5. - A reclamante trata-se de uma funcionária indisciplinada para com os seus superiores;

6. - A reclamante não trata-se de uma bancária cortez, descontrolada em seu vocabulário de baixo calão.

7. - Por último, o reclamado quer ressaltar, que a suspensão aplicada à reclamante, foi

*F. Pimenta*

com o único intuito de preservar o seu conceito creditício interno e externo, com a correção daquela funcionária faltosa.

Protesta por todas as provas admitidas em direito, pelo depoimento pessoal da reclamante, pena de confesso, e por provas testemunhais, cujo rol será apresentado atempadamente.

Requer, por derradeiro, seja julgada improcedente à reclamação, com a condenação da reclamante no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, tudo nos termos da lei.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.976

PP-



Advº

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

C.P.F. nº 021552901

**JUNTADA**  
Nota de, sopo Juntada, sos presentos autos, de  
Artigos, 27 de Marzo de 18 76  
Paulo Roberto Ferrer  
Secretario

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go).

*8  
Pena*

PÓDER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
J. C. I. de Goiânia  
26 FEV 1976  
*Jose Cirilo*  
Funcionário

*J. Aguiar de A. e outros*  
*27/2/76*  
*[Signature]*

BRÁCILO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
Funcionário da J.C.I. de Goiânia

GENESI MARIA MARTINS e BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A., nos autos da Reclamatória Trabalhista que a primeira move em desfavor do segundo, comparecem frente V. Exa. respeitosamente, para

dizerem que celebraram acordo com vista a colocar fim ao processo, tendo o Reclamado pago a Reclamante, neste ato, o total do seu pedido vestibular.

Assim, esclarecendo que as custas judiciais correrão por conta do Reclamado, segundo acordante,

Requerem a homologação do presente acordo e o arquivamento do feito após o pagamento das custas.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.976

Recte.: *Genesi Maria Martins*  
Genesi Maria Martins

Recdo.: Banco de Crédito Real de Ms. Gs. S.A.

*[Signature]*  
**Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A**  
**AGÊNCIA DE GOIÂNIA**  
*Edson Castilho de M...*  
**1123**  
*[Signature]*  
**Jerônimo Caetano da Fonseca**  
**322**

Nesta data, fago Juntada, aos presentes autos, de

**JUNTADA**

04 de Maio de 1976

de Marcelo

de João

Secretário

PROCURADOR  
JURADO DE PÉRIODOS  
1976

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
1976

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

*forma*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 349/76

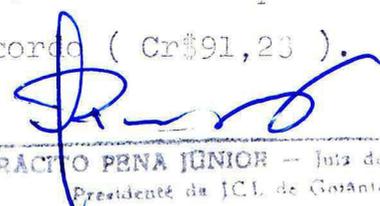
Aos 4 dias do mês de março do ano de 1976, às 12,30 horas,  
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,  
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, Goiânia,  
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,  
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da  
reclamação ajuizada por Genesi Maria Martins contra  
Banco de Crédito Real de MG; , relativa a suspensão  
no valor de Cr\$ 91,23

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,  
ausentes.

A seguir, depois de apreciar o pedido de homologação de acordo  
celebrado pelas partes, conforme petição retro, resolveu esta  
JCJ. por votação unânime, homologá-lo para que surta os ju-  
rídicos efeitos.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$9,12, calculadas so-  
bre o valor do acordo ( Cr\$91,23 ).

Nada mais.

  
HERÁCITO PENA JÚNIOR -- Juiz do  
Presidente da JCL de Goiânia

  
NEY  
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

  
SEBASTIÃO G. AMORIM -- Vogal  
Rep. dos Empregados

10  
Paves

## EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 4 de 03 de 1970

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO CGC  
**21562962/0058-40**  
BANCO DE CRÉDITO REAL DE  
MINAS GERAIS S/A

02 RESERVADO  
03 DATA DE VENCIMENTO  
**12/03/76.**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**AVENIDA GOIÁS, 413**  
**CENTRO - CEP 74.000**  
06 ENDERÇO ( RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**GOIÂNIA - GO**  
07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)  
09 BAIRRO OU DISTRITO 10 CEP 11 MUNICÍPIO (CIDADE) 12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO 14 COTA OU DUODÉCIMO 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 16 TIPO 17 Nº PROCESSO 18 REFERÊNCIAS  
19 **74** 20 **319/76**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 20 CÓDIGO 21 VALOR - Cr\$  
**21562962/0058-40** **1.505** **9,12**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - Cr\$  
**21562962/0058-40** **1.505** **9,12**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - Cr\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF MÁQUINA OU EM LETRA DE ESPERANÇA 29 VALOR - Cr\$  
**21562962/0058-40** **9,12**

30 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 31 MAR 10 9,12 R038

GUIA Nº EXPEDIDA EM **09/03/76.**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

*Daves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
*[assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 03 1.976

*[assinatura]*

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

*[assinatura]*

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

*[assinatura]*

J u i z P r e s i d e n t e